

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO : 2\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada não serão publicados.

Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria n.º 9/77:

Dá nova redacção aos artigos 39.º e 40.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 6 153, de 12 de Junho de 1961.

MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

**Portaria n.º 9/77
de 28 de Fevereiro**

Tornando-se necessário regularizar a efectivação dos descontos e transferências, dos adiantamentos concedidos aos servidores do Estado pela Caixa Económica Postal;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros dos Transportes e Comunicações e da Coordenação Económica:

Artigo 1.º Os artigos 39.º e 40.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 6 153, de 12 de Junho de 1961, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 39.º Até ao dia 10 de cada mês a Gerência da Caixa enviará à Direcção Nacional de Finanças os originais das guias dos adiantamentos concedidos no mês anterior e à Repartição a que o funcionário pertencer os respectivos duplicados, com a indicação do número de prestações de reembolso, a fim de que os descontos comecem, infalivelmente, no mês seguinte àquele em que se realizar o adiantamento.

§ 1.º Os descontos serão feitos nos respectivos títulos de vencimentos ou salários, sob a rubrica «diversos — Caixa Económica Postal».

Art. 40.º Até o dia 25 de cada mês a Direcção Nacional de Finanças enviará à Caixa Económica Postal uma relação dos descontos contabilizados no mês anterior, acompanhada do título representativo do total designado nessa relação.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 1 de Março de 1977.

Herculano Vieira — Osvaldo Lopes da Silva.

1977

ctivas,
do

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE